



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 947, DE 07 DE ABRIL DE 1.986

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no município de Campo Limpo Paulista.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 02 de abril de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município de um Núcleo de Promoção Social, no bairro "Conjunto Habitacional São José".

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "A presente descrição inicia-se no ponto "A", cravado no alinhamento da Rua Projetada; daí, segue pelo alinhamento da referida Rua com uma distância de 40,00 metros até encontrar o marco "B"; daí, deflete à direita com ângulo de 90º e segue com uma distância de 40,00 metros até encontrar o marco "C"; deflete à direita com uma distância de 40,00 metros até encontrar o marco "D"; deflete à direita e segue com uma distância de 40,00 metros até encontrar o marco "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 1.600 m² (Hum mil e seiscentos metros quadrados)", tudo conforme consta dos assentamentos do Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

Q.P.M.C. - 26/86



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

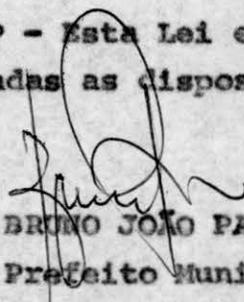
a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

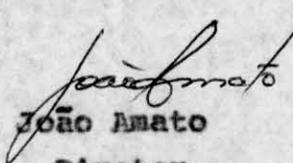
Artigo 49 - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 59 - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura no Departamento de Execução Orçamentária e Contrôlo de um crédito especial até o valor de Cz\$. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


João Amato
Diretor